INDICAÇÃO Nº 450/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS para os profissionais da rede pública de educação, sejam eles professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola, entre outros, por objetivo de capacita-los para identificar e agir preventivamente em emergências e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.**

JUSTIFICATIVA

Entender de pedagogia, saber trabalhar os conceitos de inclusão e a resolução de conflitos: essas são algumas das habilidades básicas do professor. Porém, desde que o texto da Lei Lucas foi publicado, esses profissionais precisam acrescentar os conhecimentos em primeiros socorros ao seu currículo.

O treinamento em primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino básico e recreação infantil, se tornou obrigatória com a promulgação da Lei nº 13.722/2018 pelo Senado, onde todas as escolas do Brasil devem ter professores e colaboradores capacitados em primeiros socorros.

A Lei Lucas (Lei N° 13.722) estabelece a obrigatoriedade da "capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil".

Sendo certo que o treinamento contribuirá para deixar os nossos profissionais da educação ainda mais preparados para reconhecer uma situação de emergência e sua gravidade, agindo prontamente. E, assim, ajudará a evitar maiores complicações e, até mesmo, salvar vidas.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 09 de maio de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador